



LEI N.º 1.356, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos.

O Povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o exame de fundo de olho de recém-nascido, em todo o território do município, para diagnóstico do retinoblastoma e outras doenças.

Art. 2º O exame será realizado pelo médico no berçário, devendo o diagnóstico ser informado aos pais da criança.

Art. 3º Diagnosticada a existência de alguma doença, o médico deve:

I – orientar os pais da criança a consultarem um médico oftalmologista;

II – informar o resultado do exame aos órgãos públicos da área da saúde;

III – providenciar e acompanhar o encaminhamento da criança ao órgão público competente, para exames específicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 21 de julho de 2004.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal